



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3304, DE 14 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno com 171,00m² (cento e setenta e um metros quadrados), localizado na Praça D. Pedro II.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Praça D. Pedro II, Bairro do Santana com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede de frente para uma via pública da Praça D. Pedro II, 6,00m; mede de frente aos fundos, de ambos os lados 28,50m, confrontando de um lado com a Igreja do Sant'Ana, do outro lado com área da Praça D. Pedro II, onde existe construído um Cruzeiro da Igreja; e nos fundos mede 6,00m, confrontando com outra via pública da Praça D. Pedro II; confrontando com outra via pública da Praça D. Pedro II; encerrando uma área de 171,00m² (cento e setenta e um metros quadrados). A área localiza-se no Bairro do Santana, em frente a Praça D. Pedro II.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuita, do imóvel a que alude o artigo 1º, à MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE PINDAMONHANGABA, entidade legalmente constituída.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construído a IGREJA DE SANT'ANA.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º A concessão de direito real de uso de terreno resolve-se antes do seu termo, desde que a concessionária deixe de construir o prédio previsto no artigo 3º, no prazo de 2 (dois) anos, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de março de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal